# ESTUDO TÉCNICO

**PROJETO DE LEI Nº. 423/2013**

**AUTORIA** – J. CARLOS FILHO

**ASSUNTO** – Declara como patrimônio cultural imaterial do povo soteropolitano a festa dos pescadores em Plataforma.

O presente Projeto de Lei (PLE), de Nº. 423/2013, em sua ementa declara como patrimônio cultural imaterial do povo soteropolitano a festa dos pescadores em Plataforma. O autor justifica a proposta a partir do significado sócio cultural e religioso da festa, assim como, pela importância econômica dos pescadores para geração de emprego e renda e enquanto segmento de turismo.

A **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988 define como patrimônio cultural brasileiro, no Art. 216, "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

São considerados patrimônio cultural pela Constituição Federal:

> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Segundo o Art. 7º da **Lei Orgânica do Município** (LOM) do Salvador compete ao município: "XXVI - tombar bens, documentos, obras e locais de valor artístico e histórico, as paisagens naturais, bem como cultivar a tradição de festas populares e as de caráter cívico" (grifo nosso).

É válido ressaltar, que o **Decreto Nº. 3.551**, de 04 de agosto de 2000, "Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências", expressa que as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro dos bens imateriais, segundo o Art. 2º são:

> I - o Ministro de Estado da Cultura;
> II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
> III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
> IV - sociedades ou associações civis.

Segundo o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) o registro nada mais é do que "a identificação e produção de conhecimento sobre o bem cultural pelos meios técnicos mais adequados e amplamente acessíveis ao público, permitindo a continuidade dessa forma de patrimônio".

O IPAC afirma ainda, que o registro oferece o reconhecimento da existência e do valor que a manifestação cultural possui, funcionando como ato de proteção contra utilização indevida dos conhecimentos e dos fazeres envolvidos em tal patrimônio cultural imaterial.

O IPAC atualmente é uma autarquia ligada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, que "atua de forma integrada e em articulação com a sociedade e os poderes públicos municipais e federais, na salvaguarda de bens culturais tangíveis e intangíveis e na política pública estadual do patrimônio cultural".

Os procedimentos[1] para registro do Patrimônio Imaterial possui a seguinte ordem segundo o IPAC:

1. REQUERENTE[2]: encaminha a proposta ao Diretor Geral do IPAC, acompanhada de sua documentação técnica.

[1] Disponível em: http://www.ipac.ba.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/organograma_Imaterial.jpg
[2] Parte legítima para instaurar o processo de registro. Pode ser o Prefeito do Município, o Secretário de Cultura, ou qualquer membro do Conselho, e a sociedade civil organizada (IPAC).

2. IPAC: Analisa a solicitação.
3. (Se viável) IPAC: abre o processo que inclui notificação pública e elaboração de Dossiê.
4. IPAC: encaminha Dossiê para Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT).
5. SECULT: encaminha dossiê para Conselho Estadual de Cultura (CEC).
6. CEC: analisa
7. (Se aprovado) CEC: encaminha para SECULT.
8. SECULT: encaminha para a Governadoria/ Casa Civil.
9. GOVERNADORIA/ CASA CIVIL: Elabora Decreto de Registro.
10. (Se aprovado) GOVERNADOR: Decreta o registro e publica no Diário Oficial do Estado.
11. IPAC: Inscreve o bem no livro de registro correspondente, implementa o Plano de Salvaguarda e monitora o bem registrado.

Considerando o exposto acima, torna-se necessário rever o dispositivo legal legítimo para instaurar o processo de salvaguarda da Festa dos pescadores em Plataforma como Patrimônio Cultural Imaterial.

Sala das Comissões, 02 agosto de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula: 6024

REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BAHIA. **Patrimônio Imaterial**. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC. Disponível em: < http://www.ipac.ba.gov.br/patrimonio-imaterial/conceitos-gerais>. Acesso em: 02 de agosto de 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto Nº. 3.551**, de 04 de agosto de 2000.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Edição consolidada até a Emenda nº 21. Salvador – maio/2006